

EDITAL

CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município da Amadora e o Sporting Clube da Reboleira e Damaia, o qual se encontra disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed" para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

E eu, ____

, Diretor do Departamento de Administração Geral, o

hbscray-

Amadora, 16 de dezembro de 2021

A Presidente,

Carla Tayares



Advarage of

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando, que:

- Nos termos da alínea f), do nº 2 do artigo 23º, do Anexo I a que se refere o nº 2 do artigo 1º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- Nos termos das alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º, do diploma legal supra referido, compete à Câmara Municipal da Amadora deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou qualquer outra natureza a entidades e organismos legalmente existentes, designadamente com vista a apolar atividades de natureza desportiva;
- A Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, com a última alteração introduzida pela Lei nº 74/2013, de 6 de setembro, aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;
- O Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, com a última redação introduzida pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- O apoio ao movimento associativo se encontra devidamente Regulamentado, através do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo, publicado na Separata nº 18 do Boletim Municipal, de 05 de novembro de 2020;
- Nos termos previstos no referido regulamento o Sporting Clube da Reboleira e Damaia, veio a apresentar uma candidatura a apoio do Município da Amadora, com vista à prossecução e dinamização das atividades por si promovidas e organizadas;
- Nos termos do mesmo Regulamento a referida candidatura foi aprovada;
- Cabe, nesse âmbito, outorgar o competente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;

Entre

O Município da Amadora, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Freguesia da Mina de Água, pessoa coletiva n.º 505456010, representado neste ato pela Presidente da respetiva Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, com os poderes conferidos pela alínea f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I a que se refere o nº 2 do artigo 1º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão última introduzida pela Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, adiante designado por Primeiro Outorgante;

Ε

O Sporting Clube da Reboleira e Damaia pessoa coletiva nº 501741356, na Praceta Mário de Azevedo Gomes nº 2º A Águas Livres 2720-368 Amadora, representada neste ato por José António





Gramunha Marques, na qualidade de Presidente da Direção e Adélia das Neves Horta Marques, na qualidade de Tesoureiro, doravante designada por Segunda Outorgante,

É

Celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribulção de apoio financeiro com vista à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, que a segunda outorgante apresentou ao primeiro e se encontra anexo a este contrato-programa, no respeito pela candidatura apresentada no âmbito do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município da Amadora (PAMA) e nos termos aprovados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2ª Apoio Financeiro

- 1. A comparticipação financeira a prestar pelo primeiro outorgante à segunda, para apoio à execução do programa desportivo, conforme previsto na cláusula 1ª, é no montante global de 3.143,37€, destinados ao apoio à realização de atividades desportivas, projetos e eventos.
- 2. A comparticipação financeira, referida no número anterior, será disponibilizada na totalidade e numa única vez.

Cláusula 3ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1 O primeiro outorgante obriga-se a disponibilizar à segunda outorgante os apoios financeiros conforme previsto na cláusula 2ª.
- 2- O primeiro outorgante encontra-se obrigado a verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 4º

Obrigações da Segunda Outorgante

São obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Executar as atividades de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo anexo ao presente contrato, de forma a alcançar os objetivos propostos no mesmo.
- b) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contratoprograma.
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído
- d) Designar um responsável pelo apuramento periódico da execução financeira e física das atividades.
- e) Cooperar com o Primeiro Outorgante, no acompanhamento e fiscalização do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa.





- f) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo priméiro outorgante, no âmbito do objeto do presente contrato-programa.
- g) Apresentar, até 30 dias após a sua conclusão, o relatório final sobre a execução do contratoprograma, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos das despesas.
- h) Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa: "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", obrigatoriamente acompanhada da marca AMADORA, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, nos termos do disposto no artigo 7º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo.
- I) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo se os apolos concedidos, pelo primeiro outorgante, no ano económico forem em valor inferior a 50.000,00€.
- j) Requerer todas as licenças ou autorizações necessárias à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, junto das entidades competentes, sempre que as mesmas sejam obrigatórias.
- k) Manter um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pelo primeiro outorgante.

Cláusula 5ª

Prazo de execução do programa

- 1. A execução do programa tem o seu início a 01/01/2021.
- 2. Sem prejuízo de eventual revisão ou prorrogação do prazo, a execução do programa de desenvolvimento desportivo finda, de acordo com o previsto no artigo 23º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo a:
- a) 31 de dezembro do ano da celebração do presente contrato, para apoios destinados ao desenvolvimento de atividades, projetos ou eventos (Eixo 1).
- b) 15 de maio do ano civil subsequente ao da celebração do presente contrato, para apoios financeiros, destinados ao investimento (Eixo 2).

Cláusula 6ª

Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa

- 1. O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de mandatar terceiros para os devidos efeitos.
- 2. No âmbito do controlo e fiscalização do cumprimento do contrato-programa, o primeiro outorgante pode realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, podendo igualmente determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 7ª Revisão ao Contrato-Programa

Sin Cranbros

9

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes em conformidade com o estabelecido no art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, podendo ainda ser revisto unilateralmente pelo primeiro outorgante, nas condições previstas no artigo 26º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo.

Cláusula 8ª Mora

- 1. Caso se verifique um atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da segunda outorgante, poderá o primeiro outorgante fixar um novo prazo ou um novo calendário para a execução, caso considere, que perante a situação em concreto tal se justifica.
- 2. Verificando-se novo atraso o primeiro outorgante tem o direito de resolver o contrato, ficando a segunda outorgante obrigada à restituição das quantias que já lhe tiverem sido disponibilizadas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

Cláusula 9ª Incumprimento

- 1. Caso se verifique incumprimento culposo do contrato programa de desenvolvimento desportivo, por parte da segunda outorgante e se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, esta fica obrigada a restituir ao primeiro outorgante todas as quantias já recebidas.
- 2. Em caso de incumprimento não culposo do contrato programa de desenvolvimento desportivo por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante dispõe do direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.
- 3. Caso a segunda outorgante deixe culposamente, de cumprir o contrato programa de desenvolvimento desportivo, não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias, que se encontra obrigada a restituir, nos termos do nº 1.
- 4. A reposição de verbas poderá ser feita, mediante retenção, por parte do primeiro outorgante, de verbas afetas a este ou outros programas de desenvolvimento desportivo celebrados entre o primeiro e o segundo outorgante.

Cláusula 10ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

Para efeitos da verificação do cumprimento das obrigações fiscals, para com a segurança social e com o primeiro outorgante, com vista a atribuição do apolo financeiro, a segunda outorgante, presta desde já consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva por parte dos serviços do primeiro outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na sua redação atual.

Cláusula 11ª

Confidencialidade e Proteção de Dados

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude da celebração do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não a podendo utilizar em seu próprio benefício,





revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros.

2. Com a celebração do presente contrato as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legals e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados.

Cláusula 12ª Vigência do Contrato-Programa

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início na data da sua publicação na página eletrónica da primeira outorgante e finda na data determinada para o términus da execução do programa, conforme previsto na cláusula 5ª.

Cláusula 13ª Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições previstas no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual e no Regulamento do Programa de Apolo ao Movimento Associativo, publicado na Separata nº 18 do Boletim Municipal, de 05 de novembro de 2020.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, val o presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo ser assinado e rubricado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Amadora, 03 de dezembro 2021.

Pelo Primeiro Outorgante

AMADORA s) Câmara Municipal (Caria Maria Nun

Pela Segunda Outorgante

José António Gramunha Marques)

Presidente da Direção

Adélia das Neves Honta Charques

Tesoureiro

Programa de Desenvolvimento Desportivo



1. Identificação da Associação

Nome da Entidade – Sporting Clube da Reboleira e Damaia Morada – Praceta Mário de Azevedo Gomes Nº 2,A Telefone – 918965243 Email – sportingcrd@hotmail.com

2. Descrição das Atividades a realizar

2.1. Atividade 1 - Atletismo

Atividade de atletismo nos vários escalões de formação desde os 7 aos 14 anos, com inscrição em várias competições da modalidade.

2.2. Atividade 2 - Futebol de 11

Atividade de Futebol com inscrição no campeonato de futebol 11 do Inatel.

2.3. Investimento - Atletismo e Futebol 11

Será efetuado investimento nas duas modalidades identificadas em cima com a inscrição em vários torneios da modalidade e investimento em equipamentos e acessórios do desporto.

3. Justificação do Programa

A prática das atividades a realizar são de extrema importância para a integração das camadas jovens no desporto, inclusive com a dinamização e participação nos torneios municipais e nacionais.

4. Quantificação dos Resultados esperados com a Execução do Programa

4.1. Atividade 1 - Atletismo

Os grandes objetivos da prática da modalidade é a participação dos jovens nos vários tornelos a realizar e a integração dos mesmos na comunidade.

P

4.2. Atividade 2 - Fubebol 11

Competição no campeonato da Inatel.

5. Previsão dos Custos e da necessidade de Financiamento Público

Câmara Municipal da Amadora

Programa de Apoio ao Movimento Associativo

PAMA 2021

Desporto

Sporting Clube da Reboleira e Damaia

Atividades

Atividade 1	Afletismo
RESPONSÁVEL	
Nome	José António Gramunha Marques
Telefone	918965243
Email	sportingcrd@hotmail.com

RECURSOS

Recurs	0	Qtd	Valor Un.	Total.	Método de cálculo
Equipame	ntos	30,00	10,00	300,00	nº de equip. 30 x nº atletas 15
Fatos trelno	de	30,00	12,50	375,00	nº de fatos 30 x nº atletas 15
Camisolas	3	30,00	6,00	180,00	nº de camisolas 30 x nº atletas 15
Calções		30,00	5,00	150,00	nº de calções 30 x nº alietas 15
Meias		30,00	5,00	150,00	n° de meias 30 x n° atletas 15
Provas distrito Lisboa	no de	25,00	20,00	500,00	nº provas 25

Combustivel de Viaturas	25,00	60,00	1 500,00	Nº provas 25 x Deslocações
Provas de Atletismo	35,00	60,00	2 100,00	Nº provas 35 x Deslocações 35 x Combustivel
Treinos por semana	144,00	12,50	1 800,00	Nº semanas x combustivel x nº viaturas 1
Provas fora do distrito de Lisboa	10,00	50,00	500,00	Nº provas 10 x deslocações
Aluguer de transporte de Viaturas	10,00	120,00	1 200,00	Nº provas 10 x aluguer de transporte
Alimentação	525,00	15,00	7 875,00	Nº provas x alimentação x nº atletas
Ténis	15,00	15,00	225,00	Nº ténis 15 x Atletas 15
	TOTA	L	16 855,00	

Atividade 2	Futebol 1/1	

RESPONSÁVEL

Nome

Luis Filipe Testas Repolho

Telefone

9655714855

Email

sportinggrd@totimail.com

RECURSOS

Recurso	Qtd	Valgr Un.	Total.	Método de cálculo
Equipamentos	1,00	1,00	1,00	N⁰ de equipamentos
Fatos de Treino	25,00	30,00	750,00	Nº de Atletas 25 x equipamento 25
Camisolas	25,00	17,50	437,50	Nº de Alletas 25 x equipamento 25
Calções	25,00	12,00	300,00	Nº de Atletas 25 x equipamento 25



Ø

Meias

25,00

10,00

250,00

N° de Atletas 25 x equipamento 25

Chuteiras

25,00

60,00

1 500,00

N° de Atletas 25 x equipamento 25

TOTAL

3 238,50

TOTAL 20 093,50

Câmara Municipal da Amadora

Programa de Apoio ao Movimento Associativo

PAMA 2021 Desporto Sporting Clube da Reboleira e Damaia

Consistência

Afividade 1	Atletismo	
Despesas		16 855,00
Receitas		16 900,00
Capitals próprio	s	14 400,00
Patrocínios		1 600,00
Subsídios		0,00
Apolos JF		0,00
Outros apoios		1 000,00
Comp. municipal máx	ι.	8 427,50

Atlvidade 2	Futebol 11	
Despesas		3 238,50
Receltas		3 500,00
Capitais próp	rios	3 000,00

Patrocínios	0,00
Subsídios	0,00
Apolos JF	0,00
Outros apoios	500,00
Comp. municipal máx.	1 619,25



TOTAL	
Despesas	20 093,50
Receitas	20 400,00
Capitals próprios	17 400,00
Patrocínios	1 500,00
Subsídios	0,00
Apolos JF	0,00
Outros apolos	1 500,00
Comp. municipal máxima	10 046,75

6. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecida pela entidade proponente para a execução do Programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições

Por ser uma associação sem fins lucrativos os maiores recursos financeiros para a subsistência das atividades do clube é o PAMA financiado pela CMA.

Existe um treinador de grau 1 para dar formação aos jovens que se inscrevem nas modalidades, bem como o apoio de voluntários para a ajuda na preparação e organização do clube.

7. Entidades eventualmente associadas à gestão e execução do Programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades

Câmara Municipal da Amadora — atribuição de apoio financeiro através da Candidatura PAMA e das Medidas de Apoio Complementar a 20 atletas por escalão dos 10 aos 18 anos, a nível da comparticipação financeira de exames médico-desportivos, inscrições e seguros desportivos nas respetivas associações/federações da modalidade.

8

8. Calendário global de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo Inicio das atividades da modalidade do Atletismo na federação nacional a 1 de Novembro de 2021 a 31 de Outubro de 2022. Com participações em outros torneios organizados pelas diferentes freguesias de vários municípios durante todo o ano.

A prática da atividade do futebol de 11 decorrerá durante a participação no torneio do Inatel com início no mês de Outubro de 2021 e términos no mês de junho de 2022.